



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 10, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

Adequa a regulamentação dos colegiados temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) à Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 325, de 11 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado e Paulo Régis Machado Botelho e o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Nicodemos Fabrício Maia,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

**CONSIDERANDO** os estudos e proposições apresentados no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2407/2022, pelo Grupo de Trabalho constituído com o fim de apresentar proposta de adequações à Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o art. 43 do Regimento Interno outorga a todos os Desembargadores do Trabalho a competência para propor alterações no Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Capítulo VI do Título II; o art. 37, o art. 38; o art. 39; o art. 40; e o art. 41 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO VI”  
DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 37. São colegiados temáticos regimentais, sem prejuízo da manutenção, extinção ou criação de outros colegiados por meio de normativos do Tribunal:

.....

§ 1º Havendo necessidade, poderá o Tribunal Pleno ou a Presidência do Tribunal constituir grupos de trabalho para matérias específicas, os quais serão desconstituídos tão logo atinjam o fim a que se destinem.

§ 2º Os colegiados temáticos poderão:

.....”(NR).

“Art. 38. Na primeira sessão subsequente à posse, a Presidência do Tribunal sugerirá, para deliberação do Tribunal Pleno, a composição dos colegiados temáticos regimentais, integrados por 04 (quatro) Desembargadores(as) do Trabalho, um(a) deles(as) suplente, com mandato de dois anos.

.....

§ 1º O(A) Vice-Presidente do Tribunal é membro nato e coordenador(a) das Comissões de Regimento Interno e de Jurisprudência, salvo recusa justificada, quando a presidência da Comissão será deliberada pelo Tribunal Pleno.

§ 2º O(A) vice-coordenador(a) dos colegiados temáticos regimentais será o(a) Desembargador(a) do Trabalho mais antigo(a) entre os membros e que não seja Presidente do colegiado.” (NR).

“Art. 39. Em casos de renúncia, impedimento ou afastamento de membro dos colegiados regimentais do Tribunal, por prazo superior a 30 dias, proceder-se-á à substituição pelo(a) suplente.

Parágrafo único. Os colegiados temáticos regimentais poderão constituir, por seu(sua) coordenador(a), grupos de trabalho formados por juízes(as) e/ou servidores(as), ao seu critério, para assessoramento.” (NR).

“Art. 40. Os casos excepcionais relativos à composição dos colegiados temáticos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.” (NR).

“Art. 41. Os colegiados temáticos regimentais deverão se reunir pelo menos uma vez por ano, com exceção da Comissão de Vitaliciamento, cujas reuniões deverão ocorrer apenas quando houver processo de vitaliciamento em curso no tribunal.

§ 1º As reuniões dos colegiados temáticos regimentais, que podem ocorrer de modo presencial ou telepresencial, serão realizadas com

o quórum mínimo de 2 (dois) membros titulares, sendo um deles necessariamente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a) do colegiado.

§ 2º As deliberações dos colegiados temáticos regimentais serão tomadas por maioria simples, prevalecendo o voto do(a) coordenador(a) do colegiado, em caso de empate.” (NR).

**Art. 2º** O Regimento Interno passa a vigorar acrescidos dos seguintes artigos:

“44-A. A Secretaria-Geral da Presidência será a Unidade de Apoio Executivo da Comissão de Regimento Interno.” (NR).

“Art. 51-A. A Secretaria-Geral Judiciária será a Unidade de Apoio Executivo da Comissão de Jurisprudência.” (NR).

“Art. 52-A. A Seção de Magistrados da Secretaria de Gestão de Pessoas será a Unidade de Apoio Executivo da Comissão de Vitaliciamento.”(NR).

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos IV, V e VI, do art. 37; as seções VI e VII, do Capítulo VI, do Título II.

**Art. 4º** Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de agosto de 2022.

**REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**

Presidente do Tribunal